



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.449/2020, que "institui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Garçom, a ser comemorado no dia 11 de agosto".

AUTOR: Deputado ROBÉRIO  
NEGREIROS

RELATOR: Deputado DELMASSO

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.449/2020, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que prevê instituir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Garçom, a ser comemorado no dia 11 de agosto, conforme previsto no art. 1º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que diariamente, garçons servem, com gentileza e cortesia, milhares de pessoas, auxiliando e proporcionando bem-estar, na satisfação de uma das necessidades básicas mais importantes do ser humano: alimentar-se.

A proposição em tela foi lida dia 29/09/2020 e tramitará em duas comissões, CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

É inegável a relevância social adquirida pelo trabalho dos garçons nas últimas décadas, sobretudo com o crescimento do setor de turismo e entretenimento.

No entanto, apesar de toda relevância social, somada ao fato de constituírem uma das

mais numerosas categorias profissionais do País, esses dedicados profissionais, de modo geral, trabalham de forma precária, sem garantia de respeito aos seus direitos mais elementares.

A proposição prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**(....)**

**Art. 32. (...)**

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

**"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."**

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.449/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

**DELMASSO**

*Deputado Distrital - Republicanos/DF*

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 01/12/2020, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0274688** Código CRC: **5C968218**.